

## **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

*Dispõe sobre a revisão de regulamentação de pagamento de Auxílio Representação no âmbito do Coren-PE*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

**Considerando** que o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**Considerando** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

**Considerando** que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei;

**Considerando** a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeiçãõ para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**Considerando** a possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

**Considerando** que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**Considerando** que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**Considerando** por fim os termos da Resolução Cofen nº 491/2015, 21 de outubro de 2015;

**Considerando** a deliberação do Plenário do Coren-PE em sua 543ª Reunião Ordinária do Plenário;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Revisar a Decisão Coren-PE nº 0059/2021;

**Art. 2º** – A concessão de auxílio representação no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem passa a ser regulamentado por esta Decisão, em pleno respeito à Resolução Cofen nº 491/2015;

**Art. 3º** – O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória, referente aos gastos ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

**§ 1º** – As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos;

**§ 2º** – As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho;

**§ 3º** – Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras;

**Art. 4º** – O auxílio representação poderá ser concedido aos Conselheiros efetivos ou suplentes, ou a colaboradores, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para desempenho de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas;

**Parágrafo Único** – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular junto ao Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente;

**Art. 5º** – O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente;

**§ 1º** – O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa;

### **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

**§ 2º** – É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior;

**§ 3º** – Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação” (Anexo I da Resolução Cofen nº 491/2015), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente;

**§ 4º** – O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros;

**§ 5º** – Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente deste Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão;

**Art. 6º** – O Auxílio Representação no âmbito deste Conselho Regional fica limitado ao valor correspondente de até 15 (quinze) auxílios representação por mês;

**§ 1º** – O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem:

**I** – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

**II** – Membros da Diretoria (Conselheira Secretária e Tesoureiro), 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

### **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

**III** – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

O valor do auxílio representação será concedida por jornada de representação na forma que segue:

a – Para jornada não inferior a 02 (duas) horas/dia e não superior a 03 (três) horas/dia: 50% (cinquenta por cento);

b – Para jornada não inferior a 03 (três) horas/dia e não superior a 04 (quatro) horas/dia: 75% (setenta e cinco por cento);

c – Para jornada não inferior a 04 (quatro) horas/dia e não superior a 08 (oito) horas/dia: 100% (cem por cento);

**§ 2º** – A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente;

**Art. 7º** – O pagamento de auxílio representação para o Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos (CAPE), qual seja, o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago nos moldes do Art. 6º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem;

**Art. 8º** – O pagamento de auxílio representação para os Colaboradores responsáveis pela supervisão de instrução de processos ético-disciplinares, qual seja, o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago

## **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

nos moldes do art. 5º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem;

**Art. 9º** – O pagamento de auxílio representação para os Colaboradores responsáveis pela orientação para implantação, treinamento e posse de comissões de ética em enfermagem nas instituições de saúde, qual seja o devido em razão da realização de atividades correlatas, será apurado e pago nos moldes do art. 5º desta Decisão, observando para tanto as características peculiares do beneficiário na estrutura deste Conselho Regional de Enfermagem, contudo, limitado a 10 (dez) auxílios representação por mês;

**Art. 10** – O pagamento de auxílio representação para membros das Comissões de Instrução, por integrarem a Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos (CAPE), qual seja o devido em razão da realização de atividades correlatas, nos moldes do Art. 3º, § 3º, será realizado nos percentuais definidos Art. 6, § 1º, em no máximo 2 (dois) auxílios, por processo, após cumpridas as etapas abaixo estabelecidas:

**I** – O valor de 1 (um) auxílio após o término da oitiva das partes e testemunhas em instrução processual;

**II** – O valor de 1 (um) auxílio após apresentação de relatório conclusivo da Comissão de Instrução;

**§1º** – Fica limitado o pagamento de 10 (dez) auxílios representação, por mês, para os profissionais membros da Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos, exceto aos enquadrados nos arts. 6º e 7º da presente Decisão;

**Art. 11** – É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0055/2022**

**Art. 12** – As despesas extraordinárias de pequeno valor, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão fundamentada da Diretoria deste Conselho Regional de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei;

**Parágrafo único** – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 01 (um) auxílio representação;

**Art. 13** – Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, por meio de decisão motivada, respeitado o interregno mínimo 01 (um) ano, a contar da entrada em vigor, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses;

**Parágrafo único** – Na hipótese da atualização decorrer da iniciativa deste Conselho Regional de Enfermagem, a decisão deverá ser submetida à homologação do Plenário do Cofen, a quem competirá analisar a questão;

**Art. 14** – A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 16** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2022.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Tháise Tôres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 528546-ENF**  
**Conselheira Secretária**